



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA Nº. 15.848 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: *Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro do Poder Executivo, conforme previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *a previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, que define que a “readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente”;*

CONSIDERANDO *que o servidor público **MARCIO ANTONIO VIEIRA**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico realizado em 08 de 02 de 2022, cumprindo a previsão do art. 26, §1º, do Estatuto do Servidor;*

CONSIDERANDO *que no referido Laudo Médico, foi constatado que o servidor não poderia exercer funções que **TENHA EXCESSO DE FLEXÃO DOS JOELHOS, SOBRECARGA EXCESSIVA E SUBIR E DESCER ESCADAS;***

RESOLVE:

Art. 1º *De acordo com a previsão do art. 26 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993, fica **READAPTADO** o servidor **MARCIO***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

ANTONIO VIEIRA, Matrícula nº **6621**, investido no cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, nomeado através do Decreto Municipal nº **3.714**, de **02 de JANEIRO de 2002**, com carga horária de **40 horas semanais**, para que exerça as funções de seu cargo na Secretaria Municipal de **VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, a partir de **21/02/2022** em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

Art. 2º O referido servidor realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e Ofício da Secretaria de lotação, podendo realizar as atividades elencadas a seguir: **VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICA E PRAÇAS E OU RASTELO DE GRAMA SEM CARREGAMENTO DE PESO JUNTO AO PESSOAL DE CORTE DE GRAMA.**

Art. 3º O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

§1º O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado até o retorno à função de origem.

§2º O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

Art. 5º A readaptação terá o prazo estipulado no Laudo Médico, que é de **6 (SEIS) MESES**.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no artigo anterior, o servidor será reavaliado pela Perícia Médica.

Art. 6º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal